



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 13922/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Conceição

**DATA DE ENTRADA:** 10/02/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00002/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa mediante serviços técnicos para o acompanhamento de procedimentos licitatórios, alimentação de informações no sistema Tramita do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Conceição-PB

**INTERESSADOS:** Fidelis Rodrigues de Luna



# SANTOS & NASCIMENTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores

Venho por meio desta propor os serviços de assessoria e consultoria técnica, conforme descrevo nos seguintes capítulos.

### I – OBJETO DOS SERVIÇOS

A Referida contratação destina-se: **Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa mediante serviços técnicos para o acompanhamento de procedimentos licitatórios, alimentação de informações no sistema Tramita do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Conceição-PB.**

Os serviços poderão ser prestados na sede da contratante, remotamente, bem como em outras localidades quando se fizer necessário.

### II – VALOR DA PROPOSTA

Valor Mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Valor Total: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

### III – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor acima descrito será pago mensalmente, conforme prestação dos serviços, por meio de transferência bancária.

A proponente, caso seja contratada, encaminhará nota fiscal, a cada mês, para o setor financeiro da contratante.

### IV – CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

Esta proposta tem Validade de 60 dias, contados da sua entrega.



santos.nascimentoadvogados@gmail.com



(83) 99400-2902

(83) 99828-6993



@santos.nascimentoadv



# SANTOS & NASCIMENTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Os serviços propostos serão prestados diretamente no órgão da contratante, executados individual e/ou conjuntamente com outros profissionais especializados, que estejam a disposição do órgão, com o fim de atender os interesses administrativos deste órgão.

Qualquer necessidade de inclusão de novos serviços, superveniente a contratação, poderá ser registrado por meio de aditivo.

Serviços de consultoria poderão ser prestado de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 17:00 horas, para os números informados nesta.

Cabe à contratante dispor de materiais de expediente e equipamentos de informática para a prestação dos serviços, quando prestados na sede do órgão.

Fica a prefeitura na incumbência de garantir alimentação, a contratada, durante os dias de serviços prestados na sede do município.

## V – DA CONCLUSÃO

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa., para a assinatura do pacto, “*termo contratual*”, efetivando a contratação dos serviços ora propostos.

Cientes de que V.Sas. não se vincularem a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos resposta e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Patos -PB 08 de Janeiro de 2025

  
**FABIOLA CAVALCANTE DOS SANTOS**  
 OAB-PB 27.369  
 ADVOGADA

**SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**CNPJ nº 40.608.411/0001-89**



santos.nascimentoadvogados@gmail.com



(83) 99400-2902

(83) 99828-6993



@santos.nascimentoadv



# SANTOS & NASCIMENTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa **SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS- CNPJ nº 40.608.411/0001-89, com endereço aqui mencionado**, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Câmara Municipal de Igaracy - PB e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Patos -PB 8 de Janeiro de 2025

*F. Santos*  
**FABIOLA CAVALCANTE DOS SANTOS**  
 OAB-PB 27.369  
 ADVOGADA

**SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**CNPJ nº 40.608.411/0001-89**



santos.nascimentoadvogados@gmail.com



(83) 99400-2902

(83) 99828-6993



@santos.nascimentoadv



# SANTOS & NASCIMENTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. artigo 7º, inciso XXXIII, da CF; (QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS)

A empresa **SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-  
CNPJ nº 40.608.411/0001-89, com endereço aqui mencionado**, por  
intermédio do seu representante legal abaixo assinado DECLARA, para  
fins do disposto do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e da  
Lei nº 14.133 /2021, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre**. Ressalvando as hipóteses  
previstas na CLT e Constituição Federal par empregar menor, a partir de  
14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz em trabalho que não seja  
noturno, perigoso e insalubre.

Patos -PB 8 de Janeiro de 2025

  
FABIOLA CAVALCANTE DOS SANTOS  
OAB-PB 27.369  
ADVOGADA

**SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**CNPJ nº 40.608.411/0001-89**



santos.nascimentoadvogados@gmail.com



(83) 99400-2902

(83) 99828-6993



@santos.nascimentoadv



ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
**CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE**

Conceição - PB, 09 de janeiro de 2025.

**INEXIGIBILIDADE 0002/2025**

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 0002/2025, que objetiva: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa mediante serviços técnicos para o acompanhamento de procedimentos licitatórios, alimentação de informações no sistema Tramita do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Conceição-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO deste procedimento em favor da licitante:

**LICITNATE:** SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, cadastrada no CNPJ nº 40.608.411/0001-89, com endereço na Rua Mário Gomes de Moura, nº 208, bairro maternidade, CEP 58.701-490, na cidade de Patos-PB

**VALOR MENSAL:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

---

Fidelis Rodrigues de Luna  
Presidente da câmara municipal de Conceição -PB



ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa mediante serviços técnicos para o acompanhamento de procedimentos licitatórios, alimentação de informações no sistema Tramita do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Conceição-PB.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### 2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. contratação se justifica pela necessidade dos serviços de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos Administrativos em decorrência do Setor de Licitações dispor das principais responsabilidades de possibilitar a aquisição de bens e serviços na análise de justificativas e documentos necessários durante a tramitação dos processos licitatórios. Para tal, é essencial que haja celeridade na resolução de eventuais dúvidas e na emissão de pareceres jurídicos. Diante da necessidade de dar andamento célere às ações a serem desenvolvidas pelo Setor de Licitação e Contratos, bem como do setor de compras, além de não dispormos em nossa estrutura organizacional, quadro de profissionais disponíveis para atender todas as demandas jurídicas, a contratação em questão se faz necessária. Vale ressaltar que a qualificação técnica do escritório citado abaixo, proporcionará excelência no atendimento dando celeridade, eficiência e qualidade nos trabalhos desenvolvidos por esta Câmara. Ante ao exposto, culmina a inviabilidade de competição, o que caracteriza e autoriza a utilização do instituto da inexigibilidade de licitação, pois são serviços de caráter personalíssimo e a incapacidade de comparação objetiva por se tratar de serviços técnicos de profissionais especializados, já que tanto o escritório como os profissionais que o compõem são detentores de notória especialização e pelo fato de ambos já possuírem anterior e satisfatório desempenho junto a entidades da Administração Pública, a contratação é precedida de processo de inexigibilidade de licitação, com amparo legal no art. 25, II, §1º, c/c o art. 13, II e III, ambos da Lei 8.666/93, formalizado à posteriori através de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	MESES	12	serviços de assessoria e consultoria jurídica em direito público mediante: <ul style="list-style-type: none"> <li>Assessoria e consultoria quanto a elaboração de atos público;</li> <li>Assessoria e consultoria para subsidiar as contratações de acordo com as prescrições contidas na Lei nº 14.133/2021;</li> <li>Assessoria e consultoria com intuito de evitar erros na execução dos serviços, prevenindo a responsabilização dos gestores e/ou ordenadores de despesas;</li> <li>Orientações a equipe administrativa da câmara municipal do setor de licitação, setor de compras e setor de contratos.</li> </ul>



ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
**CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE**

#### **4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: imediato.

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) Meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.



ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
**CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE**

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

### 13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### 14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Conceição - PB, 3 de janeiro de 2025.

---

SEVERINO SOARES DE OLIVEIRA SOBRINHO  
*Chefe de gabinete*



ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa mediante serviços técnicos para o acompanhamento de procedimentos licitatórios, alimentação de informações no sistema Tramita do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Conceição-PB.

### 3.Necessidade da contratação

A contratação do objeto do presente termo, se justifica pela necessidade dos serviços de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos Administrativos em decorrência do Setor de Licitações dispor das principais responsabilidades de possibilitar a aquisição de bens e serviços na análise de justificativas e documentos necessários durante a tramitação dos processos licitatórios. Para tal, é essencial que haja celeridade na resolução de eventuais dúvidas e na emissão de pareceres jurídicos. Diante da necessidade de dar andamento célere às ações a serem desenvolvidas pelo Setor de Licitação e Contratos, bem como do setor de compras, além de não dispormos em nossa estrutura organizacional, quadro de profissionais disponíveis para atender todas as demandas jurídicas, a contratação em questão se faz necessária. Vale ressaltar que a qualificação técnica do escritório citado abaixo, proporcionará excelência no atendimento dando celeridade, eficiência e qualidade nos trabalhos desenvolvidos por esta Câmara. Ante ao exposto, culmina a inviabilidade de competição, o que caracteriza e autoriza a utilização do instituto da inexigibilidade de licitação, pois são serviços de caráter personalíssimo e a incapacidade de comparação objetiva por se tratar de serviços técnicos de profissionais especializados, já que tanto o escritório como os profissionais que o compõem são detentores de notória especialização e pelo fato de ambos já possuírem anterior e satisfatório desempenho junto a entidades da Administração Pública, a contratação é precedida de processo de inexigibilidade de licitação, com amparo legal no art. 25, II, §1º, c/c o art. 13, II e III, ambos da Lei 8.666/93, formalizado à posteriori através de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços

### 4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.



ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

## 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	MESES	12	serviços de assessoria e consultoria jurídica em direito público mediante: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Assessoria e consultoria quanto a elaboração de atos público;</li> <li>• Assessoria e consultoria para subsidiar as contratações de acordo com as prescrições contidas na Lei nº 14.133/2021;</li> <li>• Assessoria e consultoria com intuito de evitar erros na execução dos serviços, prevenindo a responsabilização dos gestores e/ou ordenadores de despesas;</li> <li>• Orientações a equipe administrativa da câmara municipal do setor de licitação, setor de compras e setor de contratos.</li> </ul>

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses;

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

## 6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

## 7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores de contas, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

O levantamento de Mercado da devida contratação, se deu através de levantamento dos valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas municipais junto ao Tribunal de Conta do Estado, o que nos permite inferir



ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica, bem como, em conformidade com o Art. 23, § 1º, Inciso II e §4, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa mediante serviços técnicos para o acompanhamento de procedimentos licitatórios, alimentação de informações no sistema Tramita do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Conceição-PB.** Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

A contratação poderá ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III da lei 14.133/2021. A própria corte de contas do estado da Paraíba entende ser possível a contratação de escritório para prestação de serviços de assessoria contábil/jurídica mediante (Acórdão APL – TC nº 00810/2016) (Acórdão APL TC 633/2016)

### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na plataforma do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mediante outras contratações.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar é equivalente ao valor mensal de R\$ 5.000,00.

### **10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: a contratação de escritório para prestar serviços de assessoria e consultoria pública. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

### **11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.



ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada. Haverá parcelamento quanto ao pagamento, que será efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços, dando - se o pagamento com os recursos do orçamento do município, com previsão orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) para o Orçamento do exercício de 2025.

## 12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa mediante serviços técnicos para o acompanhamento de procedimentos licitatórios, alimentação de informações no sistema Tramita do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Conceição-PB.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

## 14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.



ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
**CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE**

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

**15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Conceição -PB, 03 de janeiro de 2025.

---

SEVERINO SOARES DE OLIVEIRA SOBRINHO  
***Chefe de gabinete***



ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

### ASSUNTO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO -PB

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa mediante serviços técnicos para o acompanhamento de procedimentos licitatórios, alimentação de informações no sistema Tramita do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Conceição-PB.

A contratação do objeto se justifica pela necessidade dos serviços de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos Administrativos em decorrência do Setor de Licitações dispor das principais responsabilidades de possibilitar a aquisição de bens e serviços na análise de justificativas e documentos necessários durante a tramitação dos processos licitatórios. Para tal, é essencial que haja celeridade na resolução de eventuais dúvidas e na emissão de pareceres jurídicos. Diante da necessidade de dar andamento célere às ações a serem desenvolvidas pelo Setor de Licitação e Contratos, bem como do setor de compras, além de não dispormos em nossa estrutura organizacional, quadro de profissionais disponíveis para atender todas as demandas jurídicas, a contratação em questão se faz necessária. Vale ressaltar que a qualificação técnica do escritório citado abaixo, proporcionará excelência no atendimento dando celeridade, eficiência e qualidade nos trabalhos desenvolvidos por esta Câmara. Ante ao exposto, culmina a inviabilidade de competição, o que caracteriza e autoriza a utilização do instituto da inexigibilidade de licitação, pois são serviços de caráter personalíssimo e a incapacidade de comparação objetiva por se tratar de serviços técnicos de profissionais especializados, já que tanto o escritório como os profissionais que o compõem são detentores de notória especialização e pelo fato de ambos já possuírem anterior e satisfatório desempenho junto a entidades da Administração Pública, a contratação é precedida de processo de inexigibilidade de licitação, com amparo legal no art. 25, II, §1º, c/c o art. 13, II e III, ambos da Lei 8.666/93, formalizado à posteriori através de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços

Pautado na notoriedade e pelo vasto conhecimento venho indicar a possibilidade de ser contratado o escritório **SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, cadastrada no CNPJ nº 40.608.411/0001-89**, com endereço na Rua Mário Gomes de Moura, nº 208, bairro maternidade, CEP 58.701-490, na cidade de Patos-PB.

Conceição - PB, 3 de janeiro de 2025.

---

SEVERINO SOARES DE OLIVEIRA SOBRINHO  
**Chefe de gabinete**



ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa mediante serviços técnicos para o acompanhamento de procedimentos licitatórios, alimentação de informações no sistema Tramita do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Conceição-PB.**

### 2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta ao portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: dezembro de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	serviços de assessoria e consultoria jurídica em direito público mediante: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Assessoria e consultoria quanto a elaboração de atos público;</li> <li>• Assessoria e consultoria para subsidiar as contratações de acordo com as prescrições contidas na Lei nº 14.133/2021;</li> <li>• Assessoria e consultoria com intuito de evitar erros na execução dos serviços, prevenindo a responsabilização dos gestores e/ou ordenadores de despesas;</li> <li>• Orientações a equipe administrativa da câmara municipal do setor de licitação, setor de compras e setor de contratos</li> </ul>	Mês	12	R\$: 3.000,00	R\$: 36.000,00
				<b>Total</b>	R\$: 36.000,00

### 3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$: 36.000,00.

### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Contrato:

Início: imediato

Conclusão: 12 (doze) Meses.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja



ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
**CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE**

divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Conceição - PB, 3 de janeiro de 2025.

---

SEVERINO SOARES DE OLIVEIRA SOBRINHO  
*Chefe de gabinete*



ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

## TERMO DE AUTUAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2025**

**Processo administrativo nº 0002/2025**

### I – OVJETO

Este procedimento tem como objeto: **Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa mediante serviços técnicos para o acompanhamento de procedimentos licitatórios, alimentação de informações no sistema Tramita do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Conceição-PB.**

### II – RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

### III - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

### IV- ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

### V - PROCEDIMENTO

Remeta-se a autoridade competente

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada pela Chefia de Gabinete, a qual indica, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise



ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
**CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE**

dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Conceição – PB, 08 de Janeiro de 2025.

GILBERTA CANDIDO DA SILVA  
**Agente de contratação**



ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

**Objeto: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa mediante serviços técnicos para o acompanhamento de procedimentos licitatórios, alimentação de informações no sistema Tramita do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Conceição-PB.**

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos ordinários:

01.000 Câmara Municipal: 01 031 2001 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - OUTRAS DESPESAS; 3.3.90.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Conceição - PB, 06 de janeiro de 2025.

---

MATHEUS ALVES NOGUEIRA  
Diretoria financeira



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2025 às 16:24:52 foi protocolizado o documento sob o N° 13922/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fidelis Rodrigues de Luna.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição  
Número da Licitação: 00002/2025  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 09/01/2025  
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Conceição  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 36.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).  
Objeto: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa mediante serviços técnicos para o acompanhamento de procedimentos licitatórios, alimentação de informações no sistema Tramita do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Conceição-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 36.000,00

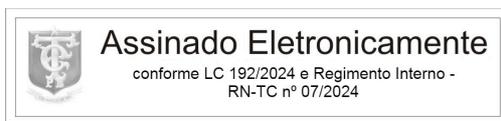
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.608.411/0001-89

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Não	
Autorização da autoridade competente	Sim	f0667f614eabac7616a47776df291916
Estimativa da despesa	Sim	6b00b28c7ddb235e5e4213015e20dff
Estudo Técnico Preliminar	Sim	b7880eeb62608eea5cbc38794b76a3c3
Formalização de demanda	Sim	f43855ce4e881c1100895319f02f0442
Justificativa de preço	Sim	2f4b085ebb9cbe9edc953f8306fb3a93
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	758c9ec30b179900e38daf0577fa36be
Previsão Orçamentária	Sim	025887fbe7d4eddb5b479b019ad1bad0
Proposta 1 - Proposta e Anexos - SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Sim	3504bbba33a43fa740861ce351c30760

**João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 0002/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA E, SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n° 40.608.411/0001-89, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, localizada a Avenida Governador Wilson Leite Braga, 297, Centro, Conceição - PB, CNPJ n° 03.813.487/0001-10, neste ato representada pelo Presidente Fidelis Rodrigues de Luna, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Coronel José Peixoto de Alencar, 113, Centro, Conceição - PB, CPF n° 043.805.914-09, Carteira de Identidade n° 2.466.754 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, cadastrada no CNPJ n° 40.608.411/0001-89, com endereço na Rua Mário Gomes de Moura, n° 208, bairro maternidade, CEP 58.701-490, na cidade de Patos-PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, pelo procedimento de INEXIGIBILIDADE N° 0002/2025, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° 0002/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa mediante serviços técnicos para o acompanhamento de procedimentos licitatórios, alimentação de informações no sistema Tramita do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Conceição-PB

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° 0002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de: VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais), e VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-



ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
**CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE**

IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, Recursos ordinários: 01.000 Câmara Municipal: 01 031 2001 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - OUTRAS DESPESAS; 3.3.90.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer até o trigésimo dia de cada mês, contados do período de adimplemento de cada parcela.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a – inícios dos serviços: imediato

b – vigência do contrato: até o final do exercício financeiro, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;



ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
**CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE**

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- j-cumprir com os prazos processuais, bem como, informar a administração pública a impossibilidade de cumprimento de atos para submeter prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma



ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
**CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE**

legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

c - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

d - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

e - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
**CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE**

f - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

g - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

j - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

k - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conceição -PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Conceição -PB, 21 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Fidelis Rodrigues de Luna  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ nº 40.608.411/0001-89  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº



ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
**CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Conceição, 9 de janeiro de 2024. Páginas 01/01  
Conforme a Lei Municipal n° 305/2001

Conceição - PB, 09 de janeiro de 2025.

## INEXIGIBILIDADE 0002/2025

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO,  
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 0002/2025, que objetiva: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa mediante serviços técnicos para o acompanhamento de procedimentos licitatórios, alimentação de informações no sistema Tramita do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Conceição-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO deste procedimento em favor da licitante:

**LICITANTE:** SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, cadastrada no CNPJ n° 40.608.411/0001-89, com endereço na Rua Mário Gomes de Moura, n° 208, bairro maternidade, CEP 58.701-490, na cidade de Patos-PB

**VALOR MENSAL:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

\_\_\_\_\_  
Fidelis Rodrigues de Luna  
Presidente da câmara municipal de Conceição -PB

## EXTRATO DE CONTRATO

**Processo:** Inexigibilidade n° 0002/2025.

Processo Administrativo n° 0002/2025.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Conceição -PB

**CONTRATADA:** SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, cadastrada no CNPJ n° 40.608.411/0001-89.

**OBJETO:** Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa mediante serviços técnicos para o acompanhamento de procedimentos licitatórios, alimentação de informações no sistema Tramita do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Conceição-PB

**VALOR MENSAL:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**VIGÊNCIA:** 09/01/2025 Á 31/01/2026

Conceição - PB, 09 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Fidelis Rodrigues de Luna  
Presidente da câmara municipal de Conceição -PB

Prefeitura de  
**CONCEIÇÃO**  
Trabalhando e avançando



ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
**CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE**

Conceição - PB, 09 de janeiro de 2025.

**INEXIGIBILIDADE 0002/2025**

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 0002/2025, que objetiva: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa mediante serviços técnicos para o acompanhamento de procedimentos licitatórios, alimentação de informações no sistema Tramita do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Conceição-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO deste procedimento em favor da licitante:

**LICITANTE:** SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, cadastrada no CNPJ nº 40.608.411/0001-89, com endereço na Rua Mário Gomes de Moura, nº 208, bairro maternidade, CEP 58.701-490, na cidade de Patos-PB

**VALOR MENSAL:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

---

Fidelis Rodrigues de Luna  
Presidente da câmara municipal de Conceição -PB



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 40.608.411/0001-89  
Certidão n°: 72488855/2024  
Expedição: 21/10/2024, às 10:29:21  
Validade: 19/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.608.411/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2025 às 16:29:42 foi protocolizado o documento sob o Nº 13931/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fidelis Rodrigues de Luna.

Número do Contrato: 000000022025

Data da Publicação: 09/01/2025

Data da Assinatura: 09/01/2025

Data Final do Contrato: 31/01/2026

Valor Contratado: R\$ 36.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa mediante serviços técnicos para o acompanhamento de procedimentos licitatórios, alimentação de informações no sistema Tramita do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Conceição-PB

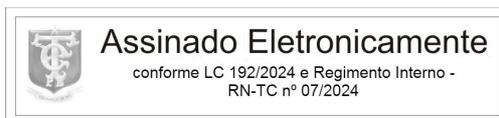
Contratado (Nome): SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratado (CNPJ): 40.608.411/0001-89

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	67f9724e0b004a5d51437293b38a7195
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	5c1f4a262e11a5bf787549781f55daab
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f0667f614eabac7616a47776df291916
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9080c6185a1946dab65d8d4497d0df95
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 13922/25

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Conceição

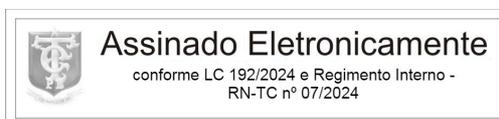
**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2025 às 16:29h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 13931/25 ao Documento 13922/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 13922/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	24 - 29	9080c6185a1946dab65d8d4497d0df95
Comprovante de publicidade	30	67f9724e0b004a5d51437293b38a7195
Comprovação da existência de dotação orçamentária	31	f0667f614eabac7616a47776df291916
Comprovantes de regularidade da contratada	32	5c1f4a262e11a5bf787549781f55daab
RECIBO PROTOCOLO	33	d315f3e301f161714f68ed9849a1d993

**João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**